



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 048-2024

1

Município de Martinho Campos - Declaração de Utilidade Pública - Entidade Associativa - Associação Bloco da Baratona - Providências.

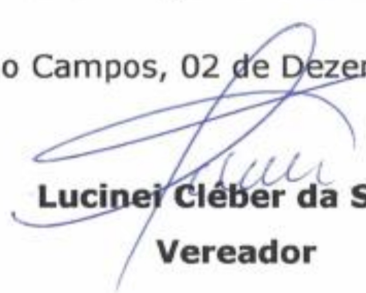
O Vereador que o presente assina, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, em face dos requisitos para declaração de utilidade de pública de entidade associativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, declara a utilidade pública da entidade denominada **Associação Bloco Baratona**, inscrita no CNPJ sob nº 49.270.430/0001-12, com endereço e sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública de que trata esta lei habilita a entidade aos benefícios legais decorrente do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 02 de Dezembro de 2024.


Lucinei Cléber da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS	
RECEBI <i>Projeto de Lei nº 048/2024</i>	EM
<i>03.12.24</i> ÀS <i>13:00</i>	HORAS



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

DA JUSTIFICATIVA

2

Senhores Vereadores,

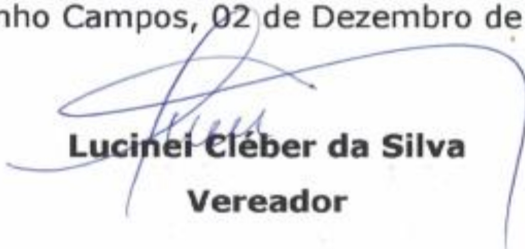
O presente que ora lhes apresentamos trata de declaração de utilidade pública da entidade denominada Associação Bloco Baratona, inscrita no CNPJ sob nº 49.270.430/0001-12, com endereço e sede no Município de Martinho Campos.

A declaração de utilidade pública é a ato declaratório do Poder Legislativo Municipal de reconhece e declara a utilidade de determinada entidade em razão dos relevantes serviços prestados em benefício do interesse público local.

A entidade em questão, modalidade associativa e sem a finalidade de resultados financeiros, exerce importante papel na promoção da cultura popular, sendo reconhecida por toda a coletividade pela sua importância histórica e cultural no Município.

Portanto, tratando de declaração de utilidade pública de entidade associativa que atende aos requisitos de ordem legal, bem como, os requisitos de ordem subjetivo, tratando-se de entidade de promoção cultural de elevada importância para o Povo de Martinho Campos.

Martinho Campos, 02 de Dezembro de 2024.


Lucinei Cléber da Silva

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.270.430/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BLOCO BARATONA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO PARACATU	NÚMERO 78	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 35.606-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANAUTOSAT@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 9922-1887/ (37) 9921-8884
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2023 às 13:26:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/11/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/02/2024

NOME: ASSOCIACAO BLOCO BARATONA

CNPJ/CPF: 49.270.430/0001-12

LOGRADOURO: 9ª RUA RIO PARACATU

NÚMERO: 78

COMPLEMENTO: LJ 01,

BAIRRO: ALTO SÃO FRANCISCO

CEP: 35606000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MARTINHO CAMPOS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000710268819



ATA DE FUNDAÇÃO, DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.022 (28/09/2022), na sede situada à Rua Rio Paracatu nº.: 78 – Loja 01 – Bairro Alto São Francisco em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000, reuniram-se em Assembleia Geral as pessoas abaixo assinadas, para constituir e fundar a **“ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA”**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração por tempo indeterminado, constituída para fins sociais, recreativos, esportivos e culturais, destinada a congregar seus associados e familiares, em diversões, reuniões sociais, culturais, e promover entre os membros a prática de recreação em geral, na cidade de Martinho Campos, estado de Minas Gerais. Abrindo os trabalhos, assumiu a presidência da mesa o Sr. Ivan Fernando da Silva, que convidou a mim, Aline Verônica Eduardo de Faria e Silva, para secretariá-lo, que aceitei. O referido ato público, além de várias pessoas, contou com a Sra. Simone Maria Teixeira, Secretaria Municipal da Cultura. Dando início aos trabalhos foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos : a) constituir e fundar a associação civil, destinada a promover e a valorizar o carnaval de rua em nossa cidade, denominada **ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA**; b) aprovar o estatuto da referida Associação; c) eleger a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal da mencionada Associação. Em seguida o Presidente José Eustachio dos Santos, mostrou a necessidade de constituição e fundação da **ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA** e abordou a importância da mesma para o fortalecimento do carnaval de rua da cidade de Martinho Campos – Minas Gerais. Logo após o Sr. Presidente fez uma explanação sobre os benefícios que podem advir com a criação da referida Associação. Posteriormente, o mesmo procurou saber dos presentes, se tinham interesse em participar da constituição da mencionada Associação, interesse este que foi manifestado por todos. Diante desta aceitação, o Sr. Presidente da mesa declarou que a partir daquela momento estava constituída e fundada a **ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA**, entidade que procurará contribuir para o processo de preservação e de valorização do carnaval de rua da Cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais. Num segundo momento foi apresentada aos presentes uma minuta do Estatuto para a referida Associação, que foi lida e amplamente discutida. Feitas algumas alterações foi o texto final colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Feito isto, o Sr. Presidente solicitou que fosse apresentada chapas para comporem da Diretoria e Conselho Fiscal, logo após foi apresentada apenas uma chapa de cãndidos a comporem a Diretoria e Conselho



Fiscal. Foram eleitos por aclamação a **DIRETORIA : PRESIDENTE : IVAN FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº.: 01487499373, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 032.409.016-17, residente e domiciliado à Rua dos Gravatás nº.: 14 – Bairro Bela Vista em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **VICE-PRESIDENTE : MIGUEL COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, microempreendedor, portador da CNH nº.: 06684888106, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 122.324.396-66, residente e domiciliado à Rua Pitangui nº.: 118 – Centro em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **1º SECRETÁRIO : ALINE VERÔNICA EDUARDO DE FARIA E SILVA**, brasileira, solteira, microempreendedora, portadora da CNH nº.: 07163318906, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 053.768.341-07, residente e domiciliada à Rua dos Gravatás nº.: 14 – Bairro Bela Vista em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **2º SECRETÁRIO : ISAAC FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, microempreendedor, portador da CNH nº.: 03788192104, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 084.446.796-07, residente e domiciliado à Rua Rio Paracatu nº.: 78 – Bairro Alto São Francisco em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **1º TESOUREIRO : JOSÉ EUSTACHIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Identidade nº.: 260.626, expedida pelo MB/RJ., e do CPF : 329.195.737-72, residente e domiciliado à Rua Dezesete de Dezembro nº.: 255- Cs – Centro em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **2º TESOUREIRO : CLAYTON NOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº.: 03005827026, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 884.420.556-49, residente e domiciliado à Dr. Róscio nº.: 09 – Centro em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EFETIVOS : ANIANY ABADIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº.: 01560812966, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 040.072.166-06, residente e domiciliada à Rua Rio Paracatu nº.: 78 – Bairro Alto São Francisco em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **HEVALDO MARINHO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH nº.: 02120549190, expedida pelo DETRAN/MG., e do CPF : 942.173.436-04, residente e domiciliado à Rua José Luiz Esteves nº.: 108 – Fundos – Bairro São Jorge em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **HELIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº.: MG-5.174.568, expedida pela SSP/MG., e do CPF : 648.173.776-15, residente e domiciliado à Avenida Rio São Francisco, S/N – Bairro Alto São Francisco em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTES : CLARK JHONATAN TEIXEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº.: MG-22.816.531, expedida pela PC/MG., e do CPF : 169.087.606-93, residente e domiciliado à Rua José Luiz Esteves nº.: 108 – Fundos – Bairro São Jorge em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **GERALDO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, microempreendedor, portador da Carteira de Identidade nº.: M-1.707.198, expedida pelo SSP/MG., e do CPF : 294.353.156-15, residente e domiciliado à Rua Coronel José Américo nº.: 599 – Centro em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000; **RAFAELA MAYER DE FARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CNH nº.: 07764416711, expedida pela SSP/MG., e do CPF : 134.913.606-92, residente e domiciliada à Rua José Cançado nº.: 179 – Bairro São Geraldo em Martinho Campos – Minas Gerais, Cep : 35.606-000, sendo que todos os eleitos acima se tornam sócios fundadores da **ASSOCIAÇÃO BLOCO**



BARATONA. Nada a mais a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião, com todos eleitos empossados para o mandato para o quadriênio 2022/2026, à partir de 28/09/2022, comprovando ainda serem todos brasileiros natos e eu secretária lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Martinho Campos (MG), 28 de Setembro de 2.022.

IVAN FERNANDO DA SILVA
PRESIDENTE

ALINE VERÔNICA EDUARDO DE FARIA E SILVA
SECRETARIA



PROTOCOLO: 3904 REGISTRO: 354 - AV 1 (Livro A18 FOLHA: 59/61 DATA: 20/09/2023 Emol.: R\$ 208,22 - TFJ: R\$ 73,74 - Recampo: R\$ 12,55 - Deso.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,46 Valor Final: R\$ 305,97 - Códigos 6107-7(1), 6204-8(1), 6601-9(1), 6101-8(3)	
Michelly Thais Santos Costa - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Martinho Campos - MG	
SELO DE CONSULTA: EYV53689	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1330.9282.6070.4498	
Quantidade de atos praticados: 6	
Atos(s) praticado(s) por: Michelly Thais Santos Costa - Escrevente	
Emol.: R\$ 221,77 - TFJ: R\$ 73,74	
Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 10,46	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

Michelly Thais Santos Costa
Escrevente
Comarca de Martinho Campos - MG



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO BLOCO BARATONA**", ou pela forma abreviada "**BARATONA**", fica instituída esta associação civil sem fins econômicos, fundada em 20 (vinte) de fevereiro de 1.993, que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - O **BLOCO BARATONA** tem sua sede e foro na cidade de Martinho Campos – Minas Gerais, à Rua Rio Paracatu, 78 – Loja 01 - Bairro Alto São Francisco – CEP 35.606-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação que não pertençam à região de Martinho Campos – Minas Gerais, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do **BLOCO BARATONA** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - O **BLOCO BARATONA** tem por finalidade desenvolver atividades de cunho artístico e cultural, principalmente aquelas voltadas ao resgate e incremento do carnaval de Rua de Martinho Campos, contribuindo para a promoção e fomentando a atividade turística no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – A dedicação às atividades previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de fundos governamentais de incentivo a atividade fim ou a esta indiretamente relacionada.

Parágrafo Segundo – O **BLOCO BARATONA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integrante na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **BLOCO BARATONA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O **BLOCO BARATONA**, na consecução de seus objetivos poderá:

- I – firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres em âmbito regional, nacional e internacional, a elas se associando a fim de dar cumprimento aos objetivos sociais;

- III – apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuem fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- IV – desenvolver campanhas promocionais, nacionais e internacionais, com o intuito de promover a cultura e o turismo do Estado de Minas Gerais por meio do carnaval como manifestação precípua da cultura brasileira;

Art. 7º - O BLOCO BARATONA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO **Dos Associados, Seus Direitos e deveres**

Art. 8º - O BLOCO BARATONA é constituído por número ilimitado de associados, divididos nas categorias de "*Associados Fundadores*", assim como aqueles que ingressam após a fundação mediante aprovação na forma prevista neste Estatuto, divididos em "*Associados Integrantes*" e "*Associados Beneméritos*".

Art. 9º - São considerados "*Associados Fundadores*", os associados que compareceram e assinaram o ato de instituição do **BLOCO BARATONA**, conforme ata da Assembleia Geral de fundação.

Parágrafo Primeiro – Os "*Associados Fundadores*" contribuirão para a manutenção da Associação, através de pagamentos anuais aprovados pelo Conselho de Administração, nos exatos termos do que couber aos Associados que não compareceram ao ato de fundação da entidade.

Art. 10º - São considerados "*Associados Integrantes*", os associados que ingressaram após a fundação desta Associação, mediante aprovação na forma prevista neste Estatuto, e que promovam a sua manutenção através de pagamentos anuais aprovados e definidos pelo Conselho de Administração, e aceitem cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 11º - São considerados "*Associados Beneméritos*", aquelas pessoas que, a critério da Assembleia Geral, forem assim reconhecidos por prestarem serviços relevantes à Associação, em prol do desempenho das atividades desta.

Art. 12º - São direitos dos "*Associados Fundadores*" e dos "*Associados Integrantes*", desde que quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Participar de todas as atividades da Associação;
- III – Votar a ser votado para os cargos eletivos;
- IV – Sugerir e formular propostas;
- V – Usufruir dos serviços prestados pela Associação;
- VI – Ter acesso aos Estatutos, Regulamentos, Atas e documentos contábeis da Associação.

Art. 13º - São deveres dos Associados:

- I – cumprir o presente Estatuto, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como decisões emanadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas à Associação;
- IV – Prestigiar e promover todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela Associação;

[Assinaturas]



V – prestar todas as informações que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;

VI – atender às convocações que forem feitas pela Associação, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da Associação.

Art. 14º - Os Associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação, nem pelos atos praticados por qualquer outro associado.

Art. 15º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, e nas demais normas e regulamentos, ou ainda que venham a provocar ou causar prejuízos moral ou material para a Associação poderá o ser aplicadas as seguintes penalidades ao Associado infrator:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho de Administração sobre a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro – A pena de exclusão não exime o associado da obrigação, de quitar as contribuições pecuniárias devidas à Associação, podendo esta, valer-se inclusive dos meios judiciais para cobrança.

Art. 16º - O desligamento espontâneo de qualquer associado poderá acontecer respeitadas as seguintes condições:

I – mediante prévio requerimento dirigido ao Conselho de Administração, informando a data do desligamento;

II – pela descontinuidade de pagamento de suas obrigações pecuniárias no mês subsequentes à data do efetivo desligamento.

Art. 17º - A admissão de novo Associado respeitará as orientações deste Estatuto e outras que vierem a constar dos regulamentos da Associação ou da decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Aquele de desejar integrar o quadro de associados do **BLOCO BARATONA**, deverá protocolar requerimento ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, e deverá ter seu nome aprovado por 2/3 dos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho, recebida a proposição para admissão de novo Associado, deverá convocar os membros do referido Conselho para deliberar sobre a aprovação.

Parágrafo terceiro – A declaração de sócio benemérito da Associação será feita por decisão da Assembleia Geral por indicação de pelo menos 7 (sete) Associados e aprovação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação aberta e nominal.



CAPÍTULO QUINTO

Da Estrutura de Gestão

Art. 18º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a Associação terá os seguintes órgãos de administração:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – A Associação poderá remunerar a Diretoria e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades bem como a viabilidade financeira da contratação do referido serviço.

Parágrafo segundo – A remuneração dos dirigentes será apreciada anualmente em Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, é órgão, soberano em suas resoluções e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 20º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta dias, por publicação em jornal de circulação local ou através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio-físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, bem como através de sua fixação na sede da Associação, em local previamente estabelecido para tal finalidade.

Parágrafo primeiro – A convocação conterà, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo segundo – As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, no caso de recusa ou omissão do Presidente e seu substituto legal, poderão ser convocadas a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais, pecuniárias e outras, respeitada a proporcionalidade de votos prevista neste Estatuto, por metade mais um dos membros da Diretoria ou ainda, por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente Estatuto e a Presidência dos trabalhos, neste caso, recairá sobre um dos associados que será eleito no ato de instalação da Assembléia.

Art. 21º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados quites e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados quites, salvo em casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – É condição para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, estar na condição de Associado, bem como estar quites com todas as suas obrigações sociais, pecuniárias ou não.

[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo segundo – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido.

Art. 22° - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por aclamação, e na impossibilidade, por maioria simples de votos, não se computando os votos brancos, nulos e abstenções.

Art. 23° - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I – eleger os ocupantes de cargos eletivos, inclusive Diretoria Executiva;
- II – destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos;
- III – analisar e deliberar sobre o orçamento, o balanço e a prestação de contas da Associação;
- IV – alterar os estatutos;
- V – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos deste estatuto e da legislação vigente;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – aprovar o regimento interno;
- VIII – nomear participantes beneméritos;
- IX – julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24° - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano.

Parágrafo primeiro – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá ocorrer uma Assembléia Geral Ordinária para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; (outras julgadas necessárias).
- IV – Examinar, discutir e votar a dotação orçamentária e programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V – Eleger os cargos de administração, quando for o caso;
- VI – Analisar demais assuntos colocados em pauta;

Art. 25° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da

[Handwritten signatures]



Associação, a ela submetida pela Diretoria ou Conselho Fiscal ou nos demais casos eventualmente previstos nesse Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO **Da Diretoria**

Art. 25° – A administração da Associação competirá a diretoria, eleita na forma estabelecida neste estatuto e em regulamentação específica, respeitadas as competências e atribuições de cada cargo.

Parágrafo único – a diretoria estará vinculada às decisões tomadas pela Assembleia Geral quando a estes for conferida a competência para decidir.

Art. 26° – a diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, um 1º secretário e um 2º secretário, eleitos, por chapa, pela Assembleia Geral, em voto secreto ou por unanimidade.

Art. 27° - a diretoria poderá ser remunerada, em valores e período a ser definido pela Assembleia Geral, bem como poderão ser remunerados aqueles associados que prestarem serviços específicos, respeitados sempre os valores praticados no mercado.

Art. 28° – a diretoria da associação será eleita pela maioria simples dos votos dos associados presentes em Assembleia geral para exercer mandato pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

Art. 29° – Compete à diretoria :

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários
- VI – regulamentar as ordens normativas da Assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição
- VII – movimentar contas bancárias juntamente com mais outro membro do conselho de administração, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;

Art. 30° – Compete ao presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 31° – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Assinado



Art. 32º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 33º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 34º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 35º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por (número) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (número) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – O presidente terá acesso a todas as reuniões realizadas pelos órgãos da associação, bem como suas decisões;

Parágrafo segundo – o presidente, na sua ausência temporária, será substituído respectivamente e ordenadamente, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º tesoureiro ou por outro associado fundador indicado pelo presidente.

Art. 31º – São atribuições do 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria, da Assembleia geral e do conselho de administração e redigir as atas, colhendo a assinatura de todos os participantes;
- II – elaborar relatório semestral das atividades da associação;
- III – executar e coordenar os programas e projetos da associação, que sejam necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

[Handwritten signatures]



- V – receber todos os requerimentos, denúncias, representações ou demais atos dirigidos à diretoria;
- VI – receber todas as propostas de alteração deste estatuto e da regulamentação infra estatutária, procedimentos da associação;
- VII – baixar portaria, ratificada pelo presidente, acerca do rito a ser adotado nos procedimentos da associação.
- VIII – manter cadastro completo dos associados;
- IX – organizar as pautas das reuniões da diretoria executiva, conselho de administração, conselho consultivo e assembleia geral, submetendo-a ao presidente;
- X – processar os requerimentos apresentados à diretoria executiva, e fiscalizar o trâmite dos mesmos;
- XI – realizar os demais atos burocráticos da associação.

Art. 32º – Nos impedimentos temporários ou definitivos, o 1º secretário será substituído pelo 2º secretário, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos,

Art. 33º – Compete ao 1º tesoureiro:

- I – gerir, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela assembleia geral;
- IV – apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conversar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – autorizar e efetuar, juntamente com o diretor-presidente, os pagamentos das despesas incorridas pela associação, respeitadas as competências para as deliberações desta ordem;
- VIII – elaborar relatório e parecer sobre eventos que ensejem o desembolso de recursos financeiros pela Associação ou de sua organização.
- IX – as movimentações bancárias em conjunto com o presidente.

Art. 34º – Nos impedimentos temporários ou definitivos, o 1º tesoureiro será substituído pelo 2º tesoureiro, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

CAPÍTULO OITOVO

Do Conselho fiscal

Art. 35º – O conselho fiscal será constituído por três(três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela assembleia geral juntamente com a diretoria executiva, independentemente de sua categoria de associado, com mandato de igual tempo de gestão da diretoria executiva.

§1º Os membros do conselho fiscal elegerão seu presidente e a este caberá escolher um secretário dentre os demais integrantes;



§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36º - Compete ao Conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração de Associação, ou não estejam em dia com as obrigações assumidas perante a entidade.

CAPÍTULO NONO **Do Processo Eleitoral**

Art. 37º - O processo eleitoral, para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá acontecer a cada 4 (quatro) anos, durante a Assembleia Geral Ordinária, prevista neste Estatuto, sendo convocado e coordenado pelo Presidente da Associação, respeitando as determinações deste Estatuto e de outros regulamentos que venham a ser editados;

Parágrafo Primeiro – Poderão participar do processo eleitoral, votando e sendo votados, todos Associados respeitados os demais dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Para concorrer à eleição, os candidatos deverão se registrar, através de chapa conjunta, uma para os cargos da Diretoria e para os do Conselho Fiscal, que conterà os nomes dos candidatos, participarem de mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate nas eleições, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de precedência para resolver os impasses:

- I – a associada que há mais tempo figurar com esta qualificação na Associação;
- II – prioridade a chapa cujo candidato a Presidente da Associação seja "Associado Fundador";
- III – prioridade para a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

Art. 38º - A eleição será precedida dos registros individuais das candidaturas na sede da Associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo único – O pedido de inscrição de chapas deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao presidente da Diretoria da Associação.



Art. 39° - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição e ao lado de cada nome de chapa deverá haver um quadrado em branco, onde será assinalado o respectivo voto.

Art. 40° - O Presidente da Associação, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois representantes que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

Art. 41° - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todas os eleitores, uma relação contendo a lista completa dos candidatos concorrentes.

Art. 42° - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) - designação de local adequado e reservado, que permitia aos eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado.
- b) - ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a uma coletora;
- c) - proceder à coleta das credenciais de todos os delegados eleitores.

Art. 43° - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o registro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, e então dirigir-se ao local apropriado para assinalar suas opções de voto, e então depositará a(s) cédula(s) na urna coletora.

Art. 44° - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciam, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo primeiro - Aberta à uma e verifica que o número de cédulas corresponde ao número de representantes que assinaram o registro de presenças, respeitada a proporcionalidade de votos, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferentes do número de eleitores, respeitada a proporcionalidade de votos, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os procedimentos anteriores.

Art. 45° - Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarados eleitos, titulares e suplentes, a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e nulos.

Art. 46° - A junta eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso de última instância para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 47° - Havendo consenso no quadro associativo, em que seja inscrita uma chapa completa com membros titulares e suplentes, sem a ocorrência de outras candidaturas individuais e eleição poderá se dar por aclamação durante a Assembleia Geral.

Art. 48° - Não podem ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos.



- a) – os que tiverem sido condenados por crime doloso, em decisão final transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) – os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercícios em cargos de administração na Associação;
- c) – os que houverem lesado o patrimônio da Associação;
- d) – os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprido junto à Associação, suas obrigações, pecuniárias ou não.

Art. 49º - A posse administrativa dos eleitos é automática e acontecerá até o primeiro dia útil do mês subsequente a realização do processo eleitoral.

Parágrafo único – Ficam obrigados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos mandatos, estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passar, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

Art. 50º - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares da Diretoria e Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes na ordem hierárquica apurada no processo eleitoral ou na ordem de menção apresentada na chapa consensual.

Parágrafo primeiro – Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar cargos vagos de membros titulares, o Presidente da Associação convocará Assembleia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do "parágrafo primeiro" deste artigo serão exclusivamente pelo prazo que restar dos mandatos dos membros originalmente eleitos.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Patrimônio**

Art. 51º - Constituem patrimônio do **BLOCO BARATONA**:

- I – os bens materiais, recursos financeiros e direitos integrantes do seu ativo;
- II – os legados, doações recebidas de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – joias e taxas de adesão de novos associados;
- IV – integralização parcial ou integral de resultados de exercício financeiro;
- V – quaisquer bens, direitos e valores adventícios, tais como: móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Parágrafo primeiro – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria e Fiscal.

Art. 52º - A decisão de extinção da Associação exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 53º - Extinta a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, após terem sido extintas todas as responsabilidades e obrigações, será destinado pela assembleia

geral da entidade sem fins econômicos e preferencialmente com finalidade idênticas ou semelhantes, em âmbito municipal, estadual ou federal.



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Das Disposições Gerais

Art. 54° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55° - Os Associados participarão das assembleias e reuniões da Associação com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste Estatuto, através de representantes legais ou prepostos.

Art. 56° - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvem o **BLOCO BARATONA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 57° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 58° - O presente Estatuto entra em vigor após a data de sua publicação e registro no competente Cartório.

Martinho Campos (MG), 28 de Setembro de 2.022.

Ivan Fernando da Silva
IVAN FERNANDO DA SILVA
Presidente da Associação

Helter Cançado e Nascimento
Helter Cançado e Nascimento

OAB-MG 191.931

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE MARTINHO CAMPOS

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
IVAN FERNANDO DA SILVA
Em testemunho da verdade,
Martinho Campos, 09/01/2023.

SELO DE CONSULTA: FNN72327
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8331.0096.8300.4266

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Luana de Castro Lacarda - Tabelião
Emol.: 7,44 - TFC: 2,31 - Valor final: 9,75 (ISSQN: 0,36)
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADG982392



PROTOCOLO: 3903 | REGISTRO: 354
Livro A18 | FOLHA: 47/56 | DATA: 20/01/2023
Emol.: R\$ 326,08 - TFC: R\$ 112,80 - Recurso: R\$ 19,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,34
Valor Final: R\$ 475,37 - Códigos 6201-B(1), 6412-1(1), 6601-B(1), 8101-B(1)

Michelly Thais Santos Costa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Martinho Campos - MG

SELO DE CONSULTA: EYV53649
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2297.8779.2675.0611

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Michelly Thais Santos Costa - Escrevente
Emol.: R\$ 346,23 - TFC: R\$ 112,80
Valor Final: R\$ 459,03 - ISS: R\$ 16,34

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Michelly Thais Santos Costa
Michelly Thais Santos Costa
Escrevente

Cartaria de Martinho Campos - MG